



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS CONVOCADA PELO EDITAL 005/2022/AROM, PUBLICADO EM 10/11/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS N.º 3345^a

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária, em formato virtual, através da ferramenta Google Meet, com link de endereço eletrônico disponibilizado para os participantes, sob a presidência do Prefeito de Urupá, Presidente da AROM, Célio de Jesus Lang, com a participação dos Prefeitos(as): **Cícero Aparecido Godói, Célio de Jesus Lang, Evandro Epifânio, João Becker, Gilmar Tomaz de Souza, João Levi, João Pavan, Cornélio Duarte de Carvalho, Cleiton Cheregato, José Alves Pereira, Marcélio Rodrigues Uchôa, Hildon de Lima Chaves, Sidney Borges, Ronildo Macedo, Alexandre Dias, Sheila Flavia Anselmo Mosso e Daniel Marcelino da Silva.** Destaca-se que a Assembleia teve início em segunda chamada, com quórum estatutário cumprido. O Presidente da AROM deu início aos trabalhos cumprimentando aos municípios associados reunidos e pontuando a pauta a ser abordada, qual seja: **Prestação de Contas 2021, com apreciação da Ata e parecer do Conselho Diretor e Fiscal das contas relativas aos exercícios de 2021 e 2022.1, além dos balanços financeiros e patrimoniais; Ações para recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB; Ações visando o incremento de receitas aos cofres municipais através do aumento de repasses ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM; Ações visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos pela ANEEL à título de Compensação Financeira sobre a Utilização de Recursos Hídricos – CFURH e Autorização para edição de resolução para a liberação de publicações, no Diário Oficial dos Municípios, para entidades e empresas privadas,** bem como outros assuntos a serem pautados ao longo da Assembleia. Ato contínuo, no primeiro item da pauta, o Presidente passou a palavra para o contador da entidade, na pessoa do Sr. Carlos Eduardo Rodriguez



Ferro. Iniciada a apresentação pelo contador, apresentou-se os dados e informações sobre as contas e a gestão da AROM no ano de 2021, partindo da identificação dos membros do Conselho Diretor e Fiscal. Fez-se a leitura integral da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor e Fiscal da AROM, que contém parecer favorável à aprovação das contas da entidade no ano de 2021 e no primeiro semestre de 2022. Em reforço a todos os aspectos financeiros e orçamentários abordados, o contador apresentou os valores arrecadados pela AROM em 2021 na ordem de R\$ 3.919.356,00 (Três milhões, novecentos e dezenove mil e trezentos e cinquenta e seis reais) e os valores arrecadados na ordem de R\$ 1.842.624,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais) em 2022.1. Informou que todos os municípios foram adimplentes no ano de 2021, ao tempo em que apresentou os valores de todas as contribuições associativas do exercício em questão, em relação a cada um dos municípios associados. Destacou haver déficit orçamentário em 2022, até o mês de outubro de 2022, com municípios inadimplentes, que totalizam R\$427.308,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e oito reais). Expôs as justificativas acerca da preocupação dos gastos com pessoal, porquanto o Estatuto Social da AROM (art.183) prevê um teto para despesas dessa ordem, limitada a 65%. Alertou que, em 2021, o gasto com folha estava em 50.32%. Em 2022, no primeiro semestre, esse percentual diminuiu para 47.52%, mesmo com a queda de arrecadação. Sobre as despesas operacionais, analisou a demanda do antigo prédio onde funcionava a entidade, na Av. Tabajara, uma vez que a locadora ajuizou ação de execução de título extrajudicial porque a antiga administração da AROM descumpriu as obrigações contraídas e abandonou o imóvel sem realizar as reformas ajustadas contratualmente. Esclareceu que foi formulado acordo judicial em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$7.464,75 (Sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais, setenta e cinco centavos), totalizando R\$123.027,00 (Cento e vinte e três mil e vinte e sete reais) dos quais R\$93.168,00 (Noventa e três mil e cento e sessenta e oito reais) já foram pagos, com previsão de término em março/2023. Informou que o débito decorrente de ação trabalhista movida pelo ex-diretor executivo da AROM foi integralmente pago (última parcela adimplida em setembro/2022),



totalizando R\$180.742,84 (Cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Rememorou que a ex-coordenadora jurídica da AROM também moveu uma reclamação trabalhista em face da entidade, com pedido de indenização de, aproximadamente, R\$1.500.000,00 (Um milhão e meio), já tendo sido proferida sentença, que entrará em fase de cumprimento em breve. De igual modo, destacou o trâmite de reclamação trabalhista movida pelo do ex-funcionário da AROM, Luiz Flávio da Costa, que está em fase de cumprimento de sentença com débito estimado em R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Apontou a existência de ação cível, movida pela empresa SISPEL, que alega pretensa quebra de contrato, que está em fase de produção de provas (perícia grafotécnica). Esclareceu que a proprietária da antiga sede na Av. Lauro Sodré, 1983, Olaria, em Porto Velho-RO e moveu ação em face da AROM, questionando quebra de contrato, pedindo pagamento de indenização pela rescisão antecipada do negócio, que gerava despesas de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) mensais com aluguel, além do pagamento dos aluguéis em atraso, no período em que a AROM realizava reformas no prédio, para devolvê-lo em perfeitas condições de uso, destacando que foram dispendidos cerca de R\$48.737,26 (Quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete e vinte e seis centavos) para reparar os danos causados pelo desgaste do imóvel enquanto a entidade o ocupou. Lembrou que o imóvel atualmente utilizado como sede da AROM, em frente ao Palácio Rio Madeira – sede do Poder Executivo Estadual, foi cedido gratuitamente pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, onde foram investidos cerca de R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais) com as reformas necessárias para atender o bom funcionamento da instituição. Esclareceu que a entidade, em face das limitações financeiras-orçamentárias, não pôde, ainda, realizar o reajuste salarial dos funcionários. Ponderou sobre a dívida que vinha acumulada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de exercícios anteriores ao ano de 2021 a qual está sendo adimplida. Devolvida a palavra ao Presidente Célio Lang, esse colocou o corpo técnico à disposição para eventuais questionamentos e dúvidas acerca das contas apresentadas. Nada havendo, em votação, a Assembleia Geral Ordinária **APROVOU**



as contas do exercício de 2021, com uma abstenção, do Prefeito de Campo Novo, Alexandre Dias. Quanto às contas do exercício do primeiro semestre de 2022, em votação, a Assembleia Geral Ordinária **APROVOU** as contas de 2022.1, com uma abstenção, do Prefeito Alexandre Dias. Avançando na pauta, o Presidente da Associação passou a palavra aos convidados Dr. Paulo Araújo e Dr. Vitor Marinho, ambos representando o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro. O Dr. Paulo Araújo iniciou apresentando a nova Lei 14.341, de maio de 2022, que possibilita às entidades representativas de municípios a propositura de ações judiciais para discussão dos direitos dos municípios associados, desde que atendidos os requisitos legais, ressaltando a modificação do Código de Processo Civil, que agora fixa, expressamente, a legalidade da referida representação. Continuou apontando que, no caso dos municípios rondonienses associados à AROM, é possível a propositura de 03 (três) ações visando a rediscussão de valores que foram repassados aos entes municipais, em tese, em percentual inferior ao devido. Citaram que, dentre essas três possíveis ações, apenas duas se aplicariam a todos os municípios, e uma, sobre a destinação de recursos hídricos, seria específica para apenas alguns municípios. Passada a palavra ao Dr. Vitor, este destacou que a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e a Associação dos Municípios Alagoanos - AMA já tiveram êxito em tais demandas. Esclareceu que, até 2015, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não tinha se manifestado sobre a possibilidade de representação de municípios por associações municipalistas. Por isso, nas ações distribuídas antes de 2015, destacou-se não ter ocorrido óbice quanto a legitimidade das associações, que passou a ser questionada a partir de 2015, com o indeferimento das ações por ilegitimidade. Com a nova Lei 14.341/2022, porém, apontou a legitimidade das associações, destacando ser necessária a autorização individual e expressa de cada município que possua interesse nas demandas, o que não caracteriza eventual exclusividade do escritório, que se responsabilizará pela distribuição das ações. Abordou as três teses destacadas, iniciando pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), analisando os marcos prescricionais aplicáveis. Adicionou que, em todos os casos, os honorários serão



apenas por êxito. Avançando, trataram da ação envolvendo os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), especificamente quanto algumas rubricas de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de Imposto de Renda (IR). O Prefeito Sidney Borges pediu a palavra para informar que alguns municípios já estão fazendo as referidas ações. Ademais, o Dr. Vitor Marinho tratou sobre a ação da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), especificando quais são os municípios que podem intentá-la. No último item da pauta, sobre a autorização para edição de resolução para a liberação de publicações, no Diário Oficial dos Municípios, para entidades e empresas privadas, o convidado representante da empresa VOX, na pessoa do Sr. Alessandro Reis apresentou a estruturação do Diário Oficial Eletrônico da empresa por ele representada, o que gera e gerou relevante economia para os cofres dos entes municipais. Sobre as publicações privadas, indicou ser um instrumento importante de arrecadação. Também denominadas de publicações a pedido, esclareceu que a ideia é fazer com que, sem sobrecarregar as publicações da AROM, algumas entidades possam utilizar os recursos das publicações oficiais de fácil acesso. Explicou alguns aspectos técnicos sobre como a interface do site seria apresentada aos interessados, bem como os procedimentos para as publicações sobreditas. Ressaltou-se que, disso, não decorrerá nenhum custo adicional para a AROM, e os recursos advindos das publicações privadas, após as deduções legais, serão divididos igualmente entre a AROM e a VOX. Em votação, a Assembleia Geral Ordinária **APROVOU** a autorização de edição de resolução para publicações, no Diário Oficial dos Municípios, por entidades e empresas privadas, à unanimidade. Levantada a questão sobre a adequação da AROM à nova lei 14.341/2022, que rege as Associações de Representação de Municípios, a Assembleia Geral reunida, conforme elencando pelo corpo jurídico da AROM, o advogado Alan do Amaral orientou conforme o Art. 20, inciso VI do Estatuto Social da necessidade de se convocar, imediatamente, Assembleia Geral Extraordinária, para a discussão e aprovação das mudanças estatutárias e regimentais necessárias. Ao fim da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da AROM finalizou as deliberações até então da pauta, mas destacou a



necessidade de continuidade dos membros associados, para com base no o Art. 20, inciso VI do Estatuto Social, proceder a realização da Assembleia Geral Extraordinária, visando a adequação da entidade à Lei das Associações de Municípios. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi encerrada às 15h do dia 17 de novembro de 2022. Para constar, eu, Celene Gomes de Sousa, do Gabinete da Presidência da AROM, subscrevo a presente. *Celene Gomes de Sousa*



CÉLIO DE JESUS LANG
Presidente da AROM

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS****CNPJ Nº 04.613.526/0001-06****PATRICIA DE FATIMA ASSIS BARROS - Oficiala****CPF Nº 150.667.031-87 - PIX****BANCO DO BRASIL****AG: 2290-X****C/C: 75.988-0****titulosdoc_pvh@tjro.jus.br****Rua D. Pedro II, nº 637 sala 1006/C. Empresarial Porto Velho****CEP: 76.801-910 - Porto Velho-RO - Tel: (69)3211-4122**

RECIBO Nº P066936

Recebemos de ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM - - CNPJ : 84.580.547/0001-01, a importância abaixo especificada, referente: AVERBAÇÃO DA ATA REALIZADA NO DIA 17.11.2022.

Emolumentos	R\$ 98,30
FUJU	R\$ 19,66
SELO	R\$ 1,31
FUNDEP	R\$ 3,93
FUNDIMPER	R\$ 7,37
FUMORPGE	R\$ 2,95
CERTIDÃO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 133,52

Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2022.

Esta serventia preza pelos direitos à privacidade e autodeterminação informativa de seus usuários, realizando a coleta e o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, no intuito de cumprir sua finalidade pública.

30/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:26:49
010200102 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: AROM ASS RONDON DE MUNICI
AGENCIA: 0102-3 CONTA: 127.210-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	30/11/2022
NR. DOCUMENTO	552.290.000.075.988
VALOR TOTAL	133,52

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PATRICIA FATIMA A BARROS
AGENCIA: 2290-X CONTA: 75.988-0
NR. DOCUMENTO 550.102.000.127.210
=====

NR.AUTENTICACAO	7.50A.D92.08E.D8E.17F
-----------------	-----------------------

NÃO JULGADO



AROM aASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS <aromcotacao@gmail.com>

Comprovante de pagamento de registro de ATA

AROM aASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS <aromcotacao@gmail.com> 30 de novembro de 2022 às 12:39
Para: titulosdoc_pvh@tjro.jus.br

Bom dia !

Segue em anexo comprovante de pagamento do registro da ATA da AROM Associação Rondoniense de Municípios .


Acusar Recebimento.

Atenciosamente

AROM
CNPJ: 84.580.547.0001-01

2 anexos

 **GUIA PARA PAGAMENTO CARTÓRIO ASSIS BARROS.pdf**
315K

 **1 - 30112022 - Transferência - 133,52.pdf**
4K

NÃO JULGADO